

ERRATA AO DECRETO Nº 027 DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Eu Eli Carlos dos Anjos Santos, Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Acrescenta ao decreto nº 027, DE 09 DE JANEIRO DE 2023, o seguinte:

CONSIDERANDO:

- I. Que as chuvas intensas que assolaram o território serramalhense por semanas no mês de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 levaram à formação de alagamentos substanciais em todo o município;
- II. Que em decorrência do referido evento ocorreram diversos prejuízos à população, como dificuldade de locomoção (principalmente nas zonas rurais mais afastadas), perda de criações de animais e plantações, assim como nas zonas urbanas, onde houveram casas invadidas pelas enxurradas e famílias inteiras ficaram ilhadas e que são necessárias ações de apoio à população, como infraestrutura para sanar esses problemas a longo prazo, apoio financeiro, disponibilização de abrigos e mantimentos, assim como adequar as estradas vicinais do município, afim de que se minimize os efeitos das chuvas no tráfego local.
- III. Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou

calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

As demais disposições constantes no mencionado decreto permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, BAHIA, 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

